

(Companhia Aberta)  
09.054.385/0001-44 - NIRE 3

Aguiar, nº 215, tributos, reemb

da Maria Soeiro Aguiar, n.º 213, Instituto Social da Companhia, foram para Aluísio Alves Filho, Presidente tributos, reembolsos ou indemnizações e/ou o Agente Fiduciário venham a de Prima Césia, à Pachêntura,

da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, e Série, e/ou em decorrência da constituição, manutenção

Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado (%)												
Año	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2023	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,833%	0,833%
2024	0,833%	0,833%	0,833%	0,833%	0,833%	0,833%	0,833%	0,833%	0,833%	0,833%	0,833%	0,833%
2025	0,833%	0,833%	0,833%	0,833%	0,833%	0,833%	0,833%	0,833%	0,833%	0,833%	0,833%	0,833%
2026	0,833%	0,833%	0,833%	0,833%	0,833%	0,833%	0,833%	0,833%	0,833%	0,833%	0,833%	0,833%
2027	1,042%	1,042%	1,042%	1,042%	1,042%	1,042%	1,042%	1,042%	1,042%	1,042%	1,042%	1,042%
2028	1,042%	1,042%	1,042%	1,042%	1,042%	1,042%	1,042%	1,042%	1,042%	1,042%	1,250%	1,250%
2029	1,250%	1,250%	1,250%	1,250%	1,250%	1,250%	1,250%	1,250%	1,250%	1,250%	1,250%	1,250%
2030	1,250%	1,250%	1,250%	1,250%	1,250%	1,250%	1,250%	1,250%	1,250%	1,250%	1,250%	1,250%
2031	1,250%	1,250%	1,250%	1,250%	1,250%	1,250%	1,250%	1,250%	1,250%	1,250%	Saldo Devedor	-

(h) Aprovar a alteração da Cláusula 4.3 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação: "4.3. Remuneração: 4.3.1. Atualização Monetária: 4.3.1.1. As Debêntures não serão objeto de atualização monetária 4.3.2. Remuneração: 4.3.2.1. Sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Inicial das Debêntures ou Valor Nominal Unitário (conforme o caso) incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da taxa média diária dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", calculadas e divulgadas diariamente pela B3, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Utéis, no informativo diário disponível em sua página na internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)) "Taxa DI", acrescida da Sobretaxa (conforme definido abaixo) (a Taxa DI, em conjunto com a Sobretaxa, "Remuneração"), calculada de forma exponencial e cumulativa pra rata temporis, por Dias Utéis decorridos, desde a Data de Subscrição ou a data de pagamento da Remuneração ou da Data da Segunda Incorporação ou Data da Segunda Incorporação imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A sobretaxa, a ser acrescida à Taxa DI, para a determinação da Remuneração será equivalente a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com os critérios abaixo ("Sobretaxa"): (i) entre a Data de Subscrição (inclusive) e 13 de fevereiro de 2018 (exclusive), a Sobretaxa foi de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos de um) (ii) entre 1º de janeiro de 2021 (inclusive) e 1º de janeiro de 2022 (exclusive), a Sobretaxa foi de 1,75% (um inteiro e setenta e cinco por cento) ao ano; (iv) entre 1º de janeiro de 2021 (inclusive) e 1º de janeiro de 2022 (exclusive), a Sobretaxa foi de 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano; (v) a partir da Data da Primeira Incorporação (conforme definido abaixo) (inclusive) até a Data de Vencimento, a Sobretaxa será calculada de acordo com a seguinte fórmula: J = VNE + (Fator Juros - 1). Onde: J = valor unitário de Remuneração dividido pelo Valor Nominal Unitário Inicial ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, o Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread (Sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma: Fator Juros = Fator DI x Fator Spread, Onde: Fator DI = produtor dos fatores das Taxas DI desde a Data de Subscrição ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusivo, calculado com 8 (oitavo) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \frac{n_{DI}}{TT} [1 + (TDI_k)]$$

Onde: k = número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de "1" até "n"; n = número total de Taxas DI consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro; TDIk = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oitavo) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k + 1}{100} \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde: Dk = Taxa DI, de ordem "k", divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais; FatorSpread = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[ \left( \frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right]$$

Onde: spread = 4,500, ou 1,500, ou 1,750 ou 2,000, ou 1,00, de acordo com o disposto na Cláusula 4.3.2.1 acima; e n = o número de Dias Utéis entre a Data de Subscrição ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro. O fator resultante da expressão  $[1 + TDI_k]$  é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento. Efeta-se o produtor dos fatores diários  $(1 + TDI_k)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próprio fator diário, e assim por diante até o último considerado. Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oitavo) casas decimais, com arredondamento. O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável por seu cálculo. 4.3.3. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, inclusive a Remuneração, será utilizada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada ate a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva. 4.3.4. Na hipótese de apuração ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Utéis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência de Taxa DI") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar assembleia geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Acções e nessa Escritura de Emissora), para deliberação pelas Debenturistas todas as séries, de forma conjunta, de acordo com a legislação, para a aprovação da seguinte redação: "4.3. Remuneração: 4.3.1. Atualização Monetária: 4.3.1.1. As Debêntures não serão objeto de atualização monetária 4.3.2. Remuneração: 4.3.2.1. Sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Inicial das Debêntures ou Valor Nominal Unitário (conforme o caso) incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da taxa média diária dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", calculadas e divulgadas diariamente pela B3, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Utéis, no informativo diário disponível em sua página na internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)) "Taxa DI", acrescida da Sobretaxa (conforme definido abaixo) (a Taxa DI, em conjunto com a Sobretaxa, "Remuneração"), calculada de forma exponencial e cumulativa pra rata temporis, por Dias Utéis decorridos, desde a Data de Subscrição ou a data de pagamento da Remuneração ou da Data da Segunda Incorporação ou Data da Segunda Incorporação imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A sobretaxa, a ser acrescida à Taxa DI, para a determinação da Remuneração será equivalente a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com os critérios abaixo ("Sobretaxa"): (i) entre a Data de Subscrição (inclusive) e 13 de fevereiro de 2018 (exclusive), a Sobretaxa foi de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos de um) (ii) entre 1º de janeiro de 2021 (inclusive) e 1º de janeiro de 2022 (exclusive), a Sobretaxa foi de 1,75% (um inteiro e setenta e cinco por cento) ao ano; (iv) entre 1º de janeiro de 2021 (inclusive) e 1º de janeiro de 2022 (exclusive), a Sobretaxa foi de 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano; (v) a partir da Data da Primeira Incorporação (conforme definido abaixo) (inclusive) até a Data de Vencimento, a Sobretaxa será calculada de acordo com a seguinte fórmula: J = VNE + (Fator Juros - 1). Onde: J = valor unitário de Remuneração dividido pelo Valor Nominal Unitário Inicial ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, o Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread (Sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma: Fator Juros = Fator DI x Fator Spread, Onde: Fator DI = produtor dos fatores das Taxas DI desde a Data de Subscrição ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusivo, calculado com 8 (oitavo) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \frac{n_{DI}}{TT} [1 + (TDI_k)]$$

Onde: k = número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de "1" até "n"; n = número total de Taxas DI consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro; TDIk = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oitavo) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k + 1}{100} \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde: spread = 4,500, ou 1,500, ou 1,750 ou 2,000, ou 1,00, de acordo com o disposto na Cláusula 4.3.2.1 acima; e n = o número de Dias Utéis entre a Data de Subscrição ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro. O fator resultante da expressão  $[1 + TDI_k]$  é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento. Efeta-se o produtor dos fatores diários  $(1 + TDI_k)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próprio fator diário, e assim por diante até o último considerado. Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oitavo) casas decimais, com arredondamento. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável por seu cálculo. 4.3.3. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, inclusive a Remuneração, será utilizada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada ate a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva. 4.3.4. Na hipótese de apuração ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Utéis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência de Taxa DI") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar assembleia geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Acções e nessa Escritura de Emissora), para deliberação pelas Debenturistas todas as séries, de forma conjunta, de acordo com a legislação, para a aprovação da seguinte redação: "4.3. Remuneração: 4.3.1. Atualização Monetária: 4.3.1.1. As Debêntures não serão objeto de atualização monetária 4.3.2. Remuneração: 4.3.2.1. Sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Inicial das Debêntures ou Valor Nominal Unitário (conforme o caso) incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da taxa média diária dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", calculadas e divulgadas diariamente pela B3, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Utéis, no informativo diário disponível em sua página na internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)) "Taxa DI", acrescida da Sobretaxa (conforme definido abaixo) (a Taxa DI, em conjunto com a Sobretaxa, "Remuneração"), calculada de forma exponencial e cumulativa pra rata temporis, por Dias Utéis decorridos, desde a Data de Subscrição ou a data de pagamento da Remuneração ou da Data da Segunda Incorporação ou Data da Segunda Incorporação imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A sobretaxa, a ser acrescida à Taxa DI, para a determinação da Remuneração será equivalente a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com os critérios abaixo ("Sobretaxa"): (i) entre a Data de Subscrição (inclusive) e 13 de fevereiro de 2018 (exclusive), a Sobretaxa foi de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos de um) (ii) entre 1º de janeiro de 2021 (inclusive) e 1º de janeiro de 2022 (exclusive), a Sobretaxa foi de 1,75% (um inteiro e setenta e cinco por cento) ao ano; (iv) entre 1º de janeiro de 2021 (inclusive) e 1º de janeiro de 2022 (exclusive), a Sobretaxa foi de 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano; (v) a partir da Data da Primeira Incorporação (conforme definido abaixo) (inclusive) até a Data de Vencimento, a Sobretaxa será calculada de acordo com a seguinte fórmula: J = VNE + (Fator Juros - 1). Onde: J = valor unitário de Remuneração dividido pelo Valor Nominal Unitário Inicial ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, o Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread (Sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma: Fator Juros = Fator DI x Fator Spread, Onde: Fator DI = produtor dos fatores das Taxas DI desde a Data de Subscrição ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusivo, calculado com 8 (oitavo) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \frac{n_{DI}}{TT} [1 + (TDI_k)]$$

Onde: k = número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de "1" até "n"; n = número total de Taxas DI consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro; TDIk = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oitavo) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k + 1}{100} \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde: spread = 4,500, ou 1,500, ou 1,750 ou 2,000, ou 1,00, de acordo com o disposto na Cláusula 4.3.2.1 acima; e n = o número de Dias Utéis entre a Data de Subscrição ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro. O fator resultante da expressão  $[1 + TDI_k]$  é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento. Efeta-se o produtor dos fatores diários  $(1 + TDI_k)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próprio fator diário, e assim por diante até o último considerado. Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oitavo) casas decimais, com arredondamento. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável por seu cálculo. 4.3.3. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, inclusive a Remuneração, será utilizada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada ate a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva. 4.3.4. Na hipótese de apuração ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Utéis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência de Taxa DI") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar assembleia geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Acções e nessa Escritura de Emissora), para deliberação pelas Debenturistas todas as séries, de forma conjunta, de acordo com a legislação, para a aprovação da seguinte redação: "4.3. Remuneração: 4.3.1. Atualização Monetária: 4.3.1.1. As Debêntures não serão objeto de atualização monetária 4.3.2. Remuneração: 4.3.2.1. Sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Inicial das Debêntures ou Valor Nominal Unitário (conforme o caso) incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da taxa média diária dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", calculadas e divulgadas diariamente pela B3, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Utéis, no informativo diário disponível em sua página na internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)) "Taxa DI", acrescida da Sobretaxa (conforme definido abaixo) (a Taxa DI, em conjunto com a Sobretaxa, "Remuneração"), calculada de forma exponencial e cumulativa pra rata temporis, por Dias Utéis decorridos, desde a Data de Subscrição ou a data de pagamento da Remuneração ou da Data da Segunda Incorporação ou Data da Segunda Incorporação imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A sobretaxa, a ser acrescida à Taxa DI, para a determinação da Remuneração será equivalente a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com os critérios abaixo ("Sobretaxa"): (i) entre a Data de Subscrição (inclusive) e 13 de fevereiro de 2018 (exclusive), a Sobretaxa foi de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos de um) (ii) entre 1º de janeiro de 2021 (inclusive) e 1º de janeiro de 2022 (exclusive), a Sobretaxa foi de 1,75% (um inteiro e setenta e cinco por cento) ao ano; (iv) entre 1º de janeiro de 2021 (inclusive) e 1º de janeiro de 2022 (exclusive), a Sobretaxa foi de 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano; (v) a partir da Data da Primeira Incorporação (conforme definido abaixo) (inclusive) até a Data de Vencimento, a Sobretaxa será calculada de acordo com a seguinte fórmula: J = VNE + (Fator Juros - 1). Onde: J = valor unitário de Remuneração dividido pelo Valor Nominal Unitário Inicial ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, o Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread (Sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma: Fator Juros = Fator DI x Fator Spread, Onde: Fator DI = produtor dos fatores das Taxas DI desde a Data de Subscrição ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusivo, calculado com 8 (oitavo) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \frac{n_{DI}}{TT} [1 + (TDI_k)]$$

Onde: k = número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de "1" até "n"; n = número total de Taxas DI consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro; TDIk = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oitavo) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k + 1}{100} \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde: spread = 4,500, ou 1,500, ou 1,750 ou 2,000, ou 1,00, de acordo com o

Infraestrutura da Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link <https://publilegal.diariodenoticias.com.br/>





necessárias p  
exigibilidade

exigibilidade, validade, ausência de vícios, suficiência de informações e veracidade. Fica desde já acordado que os Índices Financeiros serão acompanhados trimestralmente pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações e/ou informações financeiras consolidadas e relatório específico elaborado pela Emissora. Esses documentos deverão ser disponibilizados em até 10 (dez) Dias Úteis contados da divulgação das demonstrações e/ou informações financeiras consolidadas da Emissora, sob pena de impossibilidade de verificação e conferência pelo Agente Fiduciário, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora esclarecimentos adicionais que se façam necessários; (vi) divulgar suas informações financeiras trimestrais, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, nos prazos previstos na legislação e normas aplicáveis e manter tais informações financeiras em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo mínimo de 3 (três) anos contados da sua disponibilidade; (vii) enviar, anualmente, todos os dados financeiros, incluindo-se as demonstrações financeiras apuradas e auditadas pelos auditores independentes da Emissora, atos societários e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as Co-Controladas, a Tommy, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, necessários à realização do relatório anual previsto na Resolução da CVM n.º 17, de 19 de fevereiro de 2021, conforme alterada («Resolução CVM 17»), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto no inciso (vii) da Cláusula 8.4.1 abaixo; (viii) quando aplicáveis, cumprir com todas as determinações emanadas da CVM e/ou B3, com o envio de documentos eventualmente solicitados; (ix) encaminhar qualquer informação relevante para a presente Emissão, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis após a ciência ou recebimento da solicitação feita pelo Agente Fiduciário, o que ocorre primeiro; (x) encaminhar ao Agente Fiduciário informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado indicados a Cláusula 6.2 acima, no prazo de 3 (três) Dias Úteis após a ciência de sua ocorrência; (xi) encaminhar ao Agente Fiduciário cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida, relacionada a qualquer inadimplemento de obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou no Acordo, em prazo não superior a 5 (cinco) Dias Úteis após o seu recebimento; (xii) manter atualizado o registro de emissor de valores mobiliários da Emissora perante a CVM; (xiii) manter as Debêntures registradas para negociação no CETIP21 durante todo o prazo de vigência das Debêntures; (xiv) manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Escriturador, o Banco Liquidante, a B3 e o Agente Fiduciário; (xv) efetuar o pagamento de todas as despesas razoáveis e comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, inclusive honorários advocatícios e outras despesas incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, respeitado o disposto nas Cláusulas 8.6.11 e 8.6.12 abajo; (xvi) realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Emissora; (xvii) fornecer ao Agente Fiduciário vias originais desta Escritura de Emissão e de eventuais Aditamentos devidamente arquivadas na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis após o referido arquivamento na JUCESP; (xviii) comparecer, por meio de seus representantes, às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitada; (xix) manter, em adequado funcionamento, sua diretoria de relação com investidores ou outro órgão para atender os Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço; (xx) convocar, nos termos desta Escritura de Emissão, assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça; (xxi) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor; (xxii) não realizar (a) novas operações com Partes Relacionadas (conforme definido abaixo) a taxas e condições significativamente distintas daquelas que seriam observadas em operações de mesma natureza caso fossem realizadas com terceiros que não se qualifiquem como Partes Relacionadas; ou (b) novos mútuos com a Emissora, sociedades controladas pela Emissora, Co-Controladas e/ou a Tommy (intercompany) ou, ainda, terceiros nos quais a Emissora figure como credora, exceto por: (a) aditivos aos mútuos com Partes Relacionadas (intercompany) existentes e indicados no formulário de referência da Emissora, elaborado pela Emissora em conformidade com a Resolução da CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada, disponível nas páginas da CVM e da Emissora na rede mundial de computadores («Formulário de Referência») na data de celebração do quarto aditamento à Escritura de Emissão e desde que o aditivo não tenha por objeto alterar o valor do respectivo mútuo, exceto quando tal alteração restrin-ge à atualização monetária do respectivo principal . Para os fins deste item, «Partes Relacionadas» significa: (a) os acionistas ou sócios da Emissora ou suas subsidiárias; (b) todas e quaisquer sociedades direta ou indiretamente controladoras de controladas, por ou coligadas a qualquer acionista ou sócio da Emissora ou suas subsidiárias; (c) o administrador da Emissora, suas subsidiárias ou suas controladoras ou coligadas; e/ou (d) qualquer pessoa jurídica que seja controlada, direta ou indiretamente, por qualquer acionista, sócio ou administrador da Emissora ou suas subsidiárias; (xxiii) notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração substancial nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, conforme aplicável, que (a) impossibile ou dificulte o cumprimento pela Emissora de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou do Acordo; ou (b) faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emissora ao Agente Fiduciário não mais reflitam a real condição financeira da Emissora; (xxiv) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, salvo nos casos em que (a) a Emissora esteja discutindo de boa-fé a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem nas esferas administrativa ou judicial, desde que tenha sido obtida decisão suspendo a exigibilidade da respectiva lei, regra, regulamento ou ordem; e/ou (b) na medida em que o descumprimento dessas leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis não resulte em um Efeito Material Adverso (conforme definido abaixo); (xxv) cumprir todas as leis, regulamentos e demais normas ambientais aplicáveis à Emissora, em especial com relação aos projetos e atividades da Emissora de qualquer forma beneficiados pela presente Emissão. A Emissora se obriga ainda a adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias necessárias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, ocasionados por atos com dolo ou culpa da Emissora, na forma do item (xxiv) abaixo; (xxvi) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em Circulação, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e o Acordo; (xxvii) manter, e fazer com que as controladas mantenham, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões, alvarás, laudos, estudos, relatórios, inclusive ambientais, que sejam exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades e que sua ausência não afete negativamente a capacidade de pagamento das Debêntures pela Emissora, bem como informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre a eventual cassação de quaisquer dessas licenças, concessões, autorizações, permissões e/ou alvarás, inclusive ambientais referidas neste item; (xxix) informar ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis a ocorrência dos seguintes eventos em razão da prática, pela Emissora, de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, provérito criminoso da prostituição, danos ao meio ambiente ou descumprimento de normas ambientais: revogação, cancelamento, não obtenção ou cassação de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento, quando aplicável, ou de eventual autuação pelos órgãos responsáveis; (xxx) enviar os melhores esforços para que seus fornecedores diretos adotem práticas de proteção ao meio ambiente e relativas a segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, mediante condição contratual específica ou recomendação de certificação da cadeia de fornecimento por instituto ou empresa certificadora (por exemplo, a Associação Brasileira do Varejo Têxtil - ABVTEX («ABVTEX»)); (xxxi) não constituir, em favor de terceiros, quaisquer garantias sobre os bens e direitos objeto dos Contratos de Garantia; (xxviii) uma vez formalizadas e constituidas, manter sempre válidas e exigíveis as Garantias; (xxix) praticar quaisquer atos e assinar quaisquer documentos que sejam necessários para a manutenção das Garantias e do Acordo, obrigando-se, inclusive, mas não somente, a defender, de forma tempestiva e eficaz, todos os direitos dos Debenturistas sobre as Garantias e/ou sobre o Acordo contra quaisquer processos administrativos ou judiciais que venham a ser propostos por terceiros e que possam, de qualquer forma, afetar de maneira adversa as Garantias ou o Acordo; (xxx) manter os Debenturistas e o Agente Fiduciário indemnes contra qualquer responsabilidade por danos ambientais ou auflatações de natureza trabalhista ou relativas a saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a resarcí-los por eventuais prejuízos e na extensão dos danos diretos causados pela Emissora, devidamente comprovados por decisão administrativa da qual não caiba recurso ou sentença judicial transitada em julgado, nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes deste título; (xxx) monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar os impactos ambientais não antevistos no momento desta Emissão; (xxxv) enviar seus melhores esforços para monitorar ou recomendar certificação da cadeia de fornecimento por instituto ou empresa certificadora (por exemplo, ABVTEX) a seus fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito a impactos ambientais, respeito às legislações social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil; (xxxvi) não aplicar os Recursos da Integralização para o desenvolvimento de atividade de pesquisa ou projeto voltados para obtenção de Organismos Geneticamente Modificados («OGM») e seus derivados ou avaliação de biossegurança desses organismos, o que engloba, no âmbito experimental, a construção, cultivo, produção, manipulação, transporte, transferência, importação, exportação, armazenamento, pesquisa, comercialização, consumo, liberação no meio ambiente e ao descarte de OGM e seus derivados; (xxxvii) cumprir e fazer cumprir, por si, suas respectivas afiliadas, acionistas controladores, funcionários ou eventuais subcontratados, as normas que lhe são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, e, conforme aplicável, do Foreign Corrupt Practices Act (FCPA), da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e do UK Bribery Act (UKBA), (em conjunto «Leis Anticorrupção»), devendo: (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento de tais normas; (ii) verificar se seus funcionários, executivos, diretores, representantes e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não estão sofrendo investigação criminal e não estiverem sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionados às Leis Anticorrupção; (iii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus funcionários, executivos e diretores previamente ao início de sua atuação no âmbito da Emissão; (iv) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (v) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, deverá comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, na qualidade de representantes dos Debenturistas, que poderá tomar as providências que entender necessárias, não obstante a obrigação de não divulgarem a comunicação realizada pela Emissora a qualquer terceiro; e (vi) realizar eventuais pagamentos devidos ao Agente Fiduciário relacionados à Emissão exclusivamente por meio de transferência bancária ou cheque; (xxxix) não alienar, transferir, ceder ou constituir quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer participações societárias, diretas ou indiretas, detidas pela Emissora na

remuneração descritas nas Cláusulas 5.6. I acima e seguentes sera devida mesmo após a data de vencimento das Debêntures caso o Agente Fiduciário permaneça atuando na cobrança de cumprimento de obrigações da Emissora. **CLÁUSULA NONA - ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS:** 9.1. Regra Geral: 9.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas, observado que: (i) Observado o disposto no item (i) abaixo, quando o assunto a ser deliberado for relativo (a) às aprovações ou anuências prévias relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado descritos na Cláusula 6.2 acima; ou (b) à declaração ou não do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, nos termos das Cláusulas 6.2.6 acima, os titulares de Debêntures da Primeira Série e o titulares da Debêntures da Segunda Série deverão reunir-se em assembleia geral conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre referida matéria; (ii) quando o assunto a ser deliberado for relativo às aprovações ou anuências prévias relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado descritos no item (xvii) da Cláusula 6.2 acima, os titulares de Debêntures da Segunda Série deverão reunir-se em assembleia geral de titulares de Debêntures da Segunda Série, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre referida matéria; (iii) quando o assunto a ser deliberado for relativo à declaração ou não do vencimento antecipado das Debêntures da Terceira Série, nos termos da Cláusula 6.3.1 acima, os titulares de Debêntures da Terceira Série deverão reunir-se em assembleia geral de titulares de Debêntures da Terceira Série, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre referida matéria; (iv) exceto pelas matérias indicadas no inciso (i) acima, todos os demais assuntos deverão ser deliberados pelos Debenturistas de cada série individualmente, sendo que os Debenturistas da respectiva série poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral para tratar dos assuntos específicos à sua série, que se realizará em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva série; e (v) (a) a definição da Taxa Substitutiva, conforme previsto na Cláusula 4.3.4 acima; e (b) qualquer alteração nas regras de subordinação entre as Séries previstas na Cláusula 4.1.9 acima seguientes somente poderão ser realizadas em caso de aprovação por Debenturistas representando a totalidade das Debêntures em Circulação de todas as séries, conjuntamente. 9.1.2. Os procedimentos previstos neste Cláusula 9 serão aplicáveis às assembleias gerais de Debenturistas de todas as séries e às assembleias gerais de Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures de todas as séries ou o total de Debêntures da respectiva série, conforme o caso. 9.1.3. Aplicar-se-á à assembleia geral de Debenturistas, conjunta ou de uma determinada série, conforme o caso, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, no que couber, a respeito das assembleias gerais de acionistas. 9.2. Convocação 9.2.1. As assembleias gerais de Debenturistas, conjuntas ou de uma determinada série, podem ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação ou das Debêntures da determinada Série em Circulação, conforme o caso, ou ainda pela CVM. 9.2.2. A convocação das assembleias gerais de Debenturistas, conjuntas ou de uma determinada série, dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 4.10 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, de regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas ou dos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso. 9.3. Instalação 9.3.1. As assembleias gerais de Debenturistas, conjuntas ou de uma determinada série, instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, a metade das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número. 9.3.2. Para efeitos de quórum de assembleia da presente Emissão, considerar-se, "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscriptas, integralizadas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela ou coligadas da Emissora (diretas ou indiretas); (b) controladoras (ou grupo de controle) e sociedades sob controle comum da Emissora; e (c) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta e indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas. Para fins de esclarecimento, quaisquer Debêntures detidas direta ou indiretamente por Nelson Alvarenga Filho ou veículos Controladores direta ou indiretamente por Nelson Alvarenga Filho, incluindo NAF Enigma III Fundo de Investimento Multimercado, não serão consideradas Debêntures em Circulação para fins desta Escritura de Emissão. 9.3.3. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas assembleias gerais de Debenturistas, exceto quando a Emissora convocar a referida assembleia geral de Debenturistas, ou quando formalmente solicitado pelo Agente Fiduciário, hipótese em que será obrigatória. 9.3.4. O Agente Fiduciário deverá comparecer à assembleia geral de Debenturistas e prestar os esclarecimentos e informações que lhe forem solicitadas. 9.4. Mesa Diretora 9.4.1. A presidência da assembleia geral de Debenturistas, conjuntas ou de uma determinada série, conforme o caso, caberá ao debenturista eleito pelos titulares das Debêntures ou das Debêntures de determinada série, conforme o caso, ou aquele que for designado pela CVM. 9.5. Quórum de Deliberação 9.5.1. Nas deliberações em assembleia geral de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Observado o disposto na Cláusula 9.1.1 acima (e subcláusulas) e exceto pelos quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Debenturistas deverão ser aprovadas, em primeira ou segunda convocação, por Debenturistas que representem, no mínimo, 86% (oitenta e seis por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso. 9.5.1.1. Para todos os fins e efeitos de direito, a deliberação sobre a aprovação da Venda Richards e consequente liberação da Garantia Fiduciária Richards caberá exclusivamente aos titulares de Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série e deverá ser aprovada por unanimidade dos titulares de Debêntures da Primeira Série e de Debêntures da Segunda Série. 9.5.1.2. Caso a Emissora, por qualquer motivo, solicite aos Debenturistas a renúncia prévia a quaisquer dos direitos dos Debenturistas ou o perdão temporário (waiver) para o cumprimento das obrigações da Emissora previstas esta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, tal solicitação poderá ser aprovada de acordo com o disposto na Cláusula 9.5.1 acima, ressalvado o disposto na Cláusula 9.1.1(i) acima. 9.5.2. Ressalvado o disposto na Cláusula 9.1.1(i) acima, as deliberações sobre aprovações ou anuências prévias relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado descritos na Cláusula 6.2 acima, com exceção do item (xvii), dependerão de aprovação de titulares de Debêntures da Primeira Série e titulares de Debêntures da Segunda Série, reunidos em assembleia geral conjunta, sujeita ao seguinte quórum, em primeira ou segunda convocação, de titulares de Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série em Circulação. 9.5.3. As deliberações sobre aprovações ou anuências prévias relacionados ao Evento de Vencimento Antecipado descrito na Cláusula 6.2(xvii) acima dependerão de aprovação de titulares de Debêntures da Segunda Série, reunidos em assembleia geral de titulares de Debêntures da Segunda Série, sujeita ao seguinte quórum, em primeira ou segunda convocação, de titulares de Debêntures da Segunda Série representando, no mínimo, 86% (oitenta e seis por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação. 9.5.4. As deliberações tomadas pelas Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigatória a todos os titulares das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da determinada série, conforme o caso. 9.5.5. Fica desde já dispensada a realização de assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre (i) correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a esta Escritura de Emissão e/ou aos Contratos de Garantia já expressamente permitidas nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia; (iii) alterações a esta Escritura de Emissão e/ou aos Contratos de Garantia em decorrência de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) alterações a esta Escritura de Emissão e/ou aos Contratos de Garantia em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas e/ou à Emissora ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desse modo que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas. **CLÁUSULA DÉCIMA - DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA:** 10.1. A Emissora declarou e garantiu aos Debenturistas, na data de assinatura da Escritura de Emissão, que: (i) a Emissora era empresa devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários na categoria "A" perante a CVM, de acordo com as leis brasileiras e estava devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens; (ii) cada uma das controladas foi devidamente constituída e era uma sociedade existente de acordo com as respectivas leis de suas respectivas jurisdições, com plenos poderes e capacidade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios; (iii) a celebração dos Documentos da Emissão e o cumprimento de suas obrigações pela Emissora não infringiam nenhuma obrigação anteriormente assumida por ela ou suas controladas; (iv) os representantes legais que assinaram a Escritura de Emissão linham poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor; (v) os Documentos da Emissão constituíram obrigações legais, válidas, eficazes e vinculantes da Emissora, equeíveis de acordo com os seus termos e condições; (vi) a celebração dos Documentos da Emissão e a colocação das Debêntures não infringiram disposição legal, contrato ou instrumento dos quais a Emissora e suas controladas eram parte nem resultaram em (i) Vencimento Antecipado de obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos; (ii) na rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos; ou (iii) na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e suas controladas; (vii) estava adimplente com o cumprimento das obrigações constantes da Escritura de Emissão, e não ocorreu e não estava ocorrendo qualquer Evento de Vencimento Antecipado; (viii) estava devidamente autorizada a celebrar os Documentos da Emissão e a cumprir com suas respectivas obrigações, e obteve todas as licenças, autorizações e consentimentos necessários, inclusive, mas sem limitação, aprovações societárias necessárias à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios e estatutários necessários para tanto; (ix) as obrigações da Emissora nos termos dos Documentos da Emissão constituíram obrigações diretas, incondicionais e não subordinadas com relação a todas as demais dívidas e obrigações da Emissora, ressalvados os privilégios ou preferências estabelecidas por lei; (x) a Emissora e as controladas declararam e pagaram todos os tributos e contribuições previdenciárias, juntamente com todos os juros e penalidades quando aplicáveis, exceto (i) quando o não pagamento não acarretaria um Efeito Material Adverso; e/ou (ii) por aqueles que estejam sendo contestados de boa-fé pelos meios adequados e para os quais a Emissora e suas controladas, conforme o caso, tenham feito reservas apropriadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil; (xi) a Emissora e as controladas, no seu melhor conhecimento, cumpriam de forma regular e integral com todas as leis e regulamentos trabalhistas e previdenciários aplicáveis (inclusive dissídios coletivos), relativos a não utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo; (xii) a Emissora e suas controladas cumpriam de forma regular e integral com as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que lhe são aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realizavam negócios ou possuiam ativos, incluindo, sem limitar, ambientais, exceto (i) com relação àquelas que estão sendo contestadas de boa-fé pelos meios legais ou administrativos apropriados; e/ou (ii) na medida em que o descumprimento dessas leis, regulamentos, normas administrativas e determinações não resultavam em um Efeito Material Adverso; (xv) a Emissora e as controladas, naquela data e, exceto nos casos em que estavam em devido processo de renovação, em processo de contestação de boa-fé pelos meios legais ou administrativos apropriados, ou ainda em que o

Iommy, exceto se a conclusão de referida alienação, transmissão, cessão ou constituição de quaisquer onus ou gravames resulte em recursos a serem utilizados conforme os termos previstos no Acordo; (xi) cumprir fielmente todos os termos e condições do Acordo, bem como praticar todos e quaisquer atos para que a Venda Richards ocorra nos prazos, termos e condições estabelecidos no Acordo, bem como tomar todas as providências para preservar o valor da marca "Richards" e do seu fundo de comércio. 7.2. Além das obrigações gerais acima descritas, são obrigações específicas da Emissora, nos termos da Instrução CVM 476, incluindo, mas não limitadas ao artigo 17 e 18-A da Instrução CVM 476: (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM; (ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM, e publicá-las nos termos da legislação aplicável; (iii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados; (iv) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (v) manter os documentos mencionados nos incisos (iii), (iv) e (x) em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos; (vi) observar as disposições da Resolução da CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44"), no que se refere a dever de sigilo e vedações à negociação; (vii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de qualquer "Fato Relevante", conforme definido no artigo 2º da Resolução CVM 44, e comunicar a ocorrência de tal Fato Relevante imediatamente ao Agente Fiduciário; (viii) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e pela B3; (ix) cumprir com o disposto no artigo 48 da Instrução CVM 400, com exceção do inciso II; (x) não realizar qualquer outra emissão de debêntures dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do envio da comunicação de encerramento da Oferta à CVM, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM; (xi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no inciso (iv) acima; e (xii) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior que venha a ser determinado pela CVM, em caso de processo administrativo, todos os documentos e informações exigidos pela Instrução CVM 476.

**CLÁUSULA OITAVA - AGENTE FIDUCIÁRIO:** 8. 1. Nomeação: 8.1.1. A Emissora constitui e nomeia como Agente Fiduciário da Emissora, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, expressamente aceita a nomeação para, nos termos da legislação atualmente em vigor e da presente Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Emissora. 8.2. Declaração: 8.2.1. O Agente Fiduciário dos Debenturistas, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara, sob as penas da lei, para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e artigo 10 da Resolução CVM 17: (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão; (iii) aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão e todas as suas Cláusulas e condições; (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções; (v) estar ciente da Circular n.º 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada, do Banco Central do Brasil; (vi) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto; (vii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Resolução CVM 17; (viii) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente; (ix) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições; (x) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário; (xi) que verificou, no momento que aceitou a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emissora; (xii) a(s) pessoa(s) que o representa(n) na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto. 8.2.2. A Emissora, por sua vez, declara não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções. 8.3. Substituição: 8.3.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, assembleia geral de Debenturistas para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, nos Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-lá, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 8.3.7 abaixo. 8.3.2. A CVM poderá nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. 8.3.3. Na hipótese do Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora, para que esta comunique aos Debenturistas, mediante convocação da assembleia geral de Debenturistas, pedindo sua substituição. 8.3.4. E facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em assembleia especialmente convocada para esse fim. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução CVM 28, e eventuais normas posteriores. 8.3.5. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, devendo o mesmo ser arquivado na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.1.2.1 acima. 8.3.6. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data de assinatura da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento das Debêntures ou até sua efetiva substituição. 8.3.7. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela assembleia geral de Debenturistas. 8.3.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito baixados por ato(s) da CVM. 8.4. Deveres: 8.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário: (i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens; (ii) renunciar à função na hipótese de superveniente de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão; (iii) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções; (iv) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente; (v) custear: (a) todas as despesas decorrentes da execução dos seus serviços, incluindo todos os tributos, municipais, estaduais e federais, presentes ou futuros, devidos em decorrência da execução dos seus serviços, considerando o disposto na Cláusula 8.6.5 abaixo; e (b) todos os encargos civis, trabalhistas e/ou previdenciários; (vi) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, contudo não é obrigado a atestar a veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que tenha sido, ou seja, encaminhado pela Emissora, ou por seus colaboradores, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regularamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável; (vii) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, às expensas da Emissora, a inscrição desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura nela existentes, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora. Neste caso, o oficial do registro notificará à administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários; (viii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou irregularidades de tais informações; (ix) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures, se for o caso; (x) solicitar, quando julgar necessário para o fato cumprimento de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas da Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas trabalhistas e procuradoria da Fazenda Pública da localidade da sede da Emissora; (xi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora; (xii) convocar, quando necessário, assembleia geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes na forma da Cláusula 4.10 acima; (xiii) comparecer à assembleia geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; (xiv) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea b, da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (a) eventual omissão ou irregularidade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatoriedade prestação de informações pela Emissora; (b) alterações estatutárias ocorridas no período; (c) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora; (d) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no período; (e) resgate, amortização, repartição e pagamento de juros das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de debêntures efetuadas pela Emissora; (f) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da Emissora, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora; (g) relação dos bens e valores entregues à sua administração; (h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão; (i) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário; e (j) na data de celebração do presente Quarto Aditamento e com base no organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário declara, para os fins do artigo 6º da Resolução CVM 17, que não presta serviços de agente fiduciário em outras emissões de valores mobiliários da Emissora; (xv) colocar o relatório de que trata a alínea (xv) acima à disposição dos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, pelo menos nos seguintes locais: (a) na sede da Emissora; (b) no seu escritório; (c) na CVM; e (d) na sede dos Coordenadores. (xvi) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscriverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição da titularidade das Debêntures; (xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer, conforme informações disponíveis e/ou obtidas junto aos administradores da Emissora, na forma desta Escritura de Emissão, informando prontamente aos Debenturistas as eventuais inadimplências verificadas; (xviii) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, da ciência de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados esclarecimentos adicionais. Comunicação de igual teor deverá ser enviada à CVM e à B3; (xix) informar os Debenturistas individualmente, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da publicação mencionada nesta alínea, na ocorrência de qualquer publicação de aviso aos debenturistas divulgado nos termos da Cláusula 4.10 acima, especialmente, mas não se limitando, quando se tratar de comunicado informando sobre o Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa, Resgate Antecipado Obrigatório ou Amortização Extraordinária Obrigatória; (xx) disponibilizar o preço unitário das Debêntures a ser calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu website; (xxi) publicar, nos órgãos da imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, às expensas da Emissora, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório se encontra à disposição nos locais indicados na alínea anterior; (xxii) acompanhar junto à Emissora e ao Banco Liquidante, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura de Emissão; e (xxiii) acompanhar, em conjunto com a Emissora, o valor da Remuneração das Debêntures e divulgá-las aos Debenturistas ou à B3 sempre que solicitado. 8.5. Atribuições Específicas 8.5.1. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos desta Escritura de Emissão: (i) declarar, observadas as condições da presente Escritura de Emissão, antecipadamente vendidas as Debêntures e cobrar o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração correspondente e demais encargos devidos nas condições especificadas; (ii) executar as garantias reais descritas na Cláusula 4.11 acima, bem como quaisquer outras garantias constituidas, em favor dos Debenturistas; (iii) requerer a falência da Emissora; (iv) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas; e (v) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial e/ou liquidação extrajudicial da Emissora, se for o caso. 8.5.2. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas na Cláusula 8.5.1 acima, alíneas (i) a (iv) acima se, convocada a assembleia geral de Debenturistas, está assim o autorizar por deliberação da unanimidade das Debêntures em Circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria dos Debenturistas em Circulação quando tal hipótese se referir ao disposto na alínea (v) acima. 8.5.3. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissora que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou dos termos previstos nesta Escritura de Emissão. 8.5.4. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regularamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável. 8.5.5. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário (i) que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerem terceiros de obrigações para com os Debenturistas; e/ou (ii) relacionados ao cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão somente serão válidas mediante a prévia e expressa aprovação por titulares de Debêntures da Primeira Série e titulares de Debêntures da Segunda Série, reunidos em assembleia geral conjunta, que será realizada na forma e de acordo com os quórum de aprovação descritos na Cláusula 9.5.2 abaixo. 8.5.6. O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar os detalhes dos índices e limites financeiros. 8.6. Remuneração do Agente Fiduciário 8.6.1. Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, correspondentes a uma remuneração anual de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), devida pela Emissora, sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes. Serão devidas parcelas anuais até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na data de seu vencimento. 8.6.2. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de Reestruturação das Condições das Debêntures, após a emissão, ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendendo à solicitações extraordinares, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionais, o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos, bem como a: (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) execução das garantias; (iii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com os Debenturistas; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, as quais serão pagas em até 30 (trinta) dias após a data da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por "Reestruturação das Condições das Debêntures" os eventos relacionados a alteração: (i) das garantias; (ii) prazos de pagamento e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortizações das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures. 8.6.3. No caso de celebração de aditamentos à Escritura de Emissão em razão de uma Reestruturação das Condições das Debêntures, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionais, o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços. 8.6.4. Os seguintes impostos incidentes sobre a remuneração serão acrescidos às parcelas nas datas de pagamento, tais como, mas não se limitando a: (i) ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); e (iv) quaisquer outros que venham a incidir sobre referida remuneração. Os valores descritos nas Cláusulas 8.6.1 a 8.6.3 acima serão atualizados pelo IGP-M, a partir da Data de Emissão. 8.6.5. Os serviços do Agente Fiduciário são aqueles descritos na Resolução CVM 17, Lei das Sociedades por Ações, bem como nos documentos desta Emissão. 8.6.6. A remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante e depois da implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas às Debêntures e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de excessão das garantias das Debêntures em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito das Debêntures. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas razoáveis e comprovadas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos investidores deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, resarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos razoáveis e comprovados com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais em ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais

descumprimento, a violação ou o inadimplemento na acarretavam um Efeito Material Adverso (i) determinas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) necessárias para o exercício de suas atividades exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis; e (ii) estavam observando e cumprindo as obrigações e/ou condições contidas em contratos, acordos, hipotecas, escrituras, empréstimos, contratos de crédito, notas promissórias, contratos de arrendamento mercantil ou outros contratos ou instrumentos dos quais seja parte ou possam estar obrigados; (xv) tinham plena ciência e concordavam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio de boa-fé; (xvi) a Emissora e as controladas estavam observando e cumprindo seus respectivos estatutos sociais e o cumprimento de suas obrigações decorrentes dos Documentos da Emissão e da Emissão não resultavam em violação de qualquer lei aplicável, estatuto, regra, sentença, regulamentação, ordem, mandado, decreto judicial ou decisão de qualquer tribunal, nacional ou estrangeiro; (xvii) não havia ações judiciais, processos, arbitragem, de qualquer natureza, incluindo sem limitação, cíveis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, de propriedade intelectual ou ambientais contra Emissora e suas controladas, que poderiam, individual ou conjuntamente, ocasionar um Efeito Material Adverso, exceto aquelas que estavam sendo contestadas e/ou defendidas de boa-fé pelos meios legais ou administrativos apropriados ou aquelas indicadas no formulário de referência da Emissora arquivado na CVM à época; (xviii) a Emissora e suas controladas mantinham cobertura de seguro com seguradoras de reconhecida capacidade financeira contra perdas e riscos e em valores que estavam de acordo com a região geográfica e os negócios em que estavam engajadas; (xix) a Emissora e as controladas mantinham um sistema de controle interno de contabilidade suficiente para garantir razoavelmente que (i) as operações eram executadas de acordo com as autorizações gerais e específicas da sua administração; (ii) as operações eram registradas conforme necessário para permitir a elaboração das demonstrações e informações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e para manter contabilidade dos seus ativos; (iii) o acesso aos seus ativos era permitido apenas de acordo com as autorizações gerais e específicas da administração; e (iv) os ativos registrados na suas contabilidades comparados com os ativos existentes em intervalos razoáveis de tempo e as medidas apropriadas eram tomadas em relação a quaisquer diferenças; exceto onde a não manutenção de um sistema de controle interno de contabilidade não podia resultar em um Efeito Material Adverso; (xx) a Emissora e/ou as controladas possuem e/ou detêm, no Brasil, o título de todas as patentes, direitos de patente, marcas comerciais, marcas de serviço, nomes e bandeiras comerciais, direitos autorais e obras sob direitos autorais, segredos comerciais e informações comerciais confidenciais, software e outros direitos de propriedade intelectual similares necessários para capacitá-los a continuar conduzindo, em todos os aspectos relevantes, seus negócios da forma como eram atualmente conduzidos, exceto onde a falta deste título não podia resultar em um Efeito Material Adverso; (xxi) todas as informações prestadas pela Emissora até a data de celebração da Escritura de Emissão eram corretas, suficientes, verdadeiras e precisas em todos os seus aspectos na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitiam qualquer fato relevante necessário para fazer com que referidas informações não fossem incorretas, insuficientes, enganosas ou imprecisas; (xxii) as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas ao período de 12 (doze) meses encerrado em 31 de dezembro de 2015, auditadas pela Ernst Young Auditores Independentes S.S., e as informações financeiras consolidadas da Emissora relativas ao período de 3 (três) meses encerrado em 31 de março de 2016 e 30 de junho de 2016, objeto de revisão limitada pela Ernst & Young Auditores Independentes, eram verdadeiras, suficientes, completas e corretas em todos os aspectos na data em que foram preparadas e refletiam, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora no período; (xxiii) as demonstrações e informações financeiras da Emissora acima referidas foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e desde a data das demonstrações e/ou informações financeiras mais recentes, não ocorreu nenhum fato que pudesse causar um Efeito Material Adverso à Emissora e controladas; (xxiv) cumpria e fazia cumprir, por si, suas respectivas afiliadas, funcionários e eventuais subcontratados, as normas que lhe eram aplicáveis que versavam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na medida em (i) mantinha políticas e procedimentos internos que asseguravam o integral cumprimento de tais normas; (ii) verificava se seus funcionários, executivos, diretores, representantes e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não estavam sofrendo investigação criminal e não estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionados às Leis Anticorrupção; (iii) dava conhecimento pleno de tais normas a todos os seus funcionários, executivos e diretores previamente ao início de sua atuação no âmbito da Emissora; (iv) abstinha-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (v) realizava eventuais pagamentos devidos ao Agente Fiduciário relacionados à Emissão exclusivamente por meio de transferência bancária ou cheque; (xxv) a Emissora não possuiu qualquer imunidade em relação à competência de qualquer tribunal no Brasil ou em relação a qualquer ato judicial (quer por meio de citação ou notificação, penhora antes da decisão, penhora em garantia de execução da decisão judicial, quer de outra forma) nos termos das leis da jurisdição de sua constituição; e (xxvi) não existia, naquela data, contra a Emissora e/ou suas controladas condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil. 10.1.1. A Emissora compromete-se a notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações tornassem-se total ou parcialmente inválidas, inconsistentes, imprecisas, incompletas, incorretas, insuficientes ou falsas.

**10.1.2. Para fins desta Escritura de Emissão, "Efeito Material Adverso" significa qualquer circunstância ou fato que:** (i) modifique adversa e negativamente a condição econômico-financeira, nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou perspectivas da Emissora, inviabilizando sua capacidade de cumprir com suas obrigações decorrentes dos Documentos da Emissão, do Acordo e da emissão das Debêntures; (ii) resultem em um impacto adverso negativo relevante nas atividades da Emissora e de suas controladas; ou (iii) possam resultar em um impacto adverso negativo relevante na reputação da Emissora e/ou de suas controladas. **10.2.** A Emissora declara e garante aos Debenturistas, na data de celebração do quanto aditamento à Escritura de Emissão, que: (i) a Emissora é empresa devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários na categoria "A" perante a CVM, de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens; (ii) cada uma das controladas foi devidamente constituída e é uma sociedade existente de acordo com as respectivas leis de suas respectivas jurisdições, com plenos poderes e capacidade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios; (iii) a celebração dos Documentos da Emissão e o cumprimento de suas obrigações pela Emissora não infringiam e a celebração do quanto aditamento à Escritura de Emissão e do Acordo e o cumprimento de suas obrigações não infringem nenhuma obrigação anteriormente assumida por ela ou suas controladas; (iv) os representantes legais que assinaram a Escritura de Emissão e o Acordo têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações aqui e ali estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor; (v) os Documentos da Emissão constituem o quanto aditamento à Escritura de Emissão e o Acordo e constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições; (vi) a celebração dos Documentos da Emissão não infringia e a celebração do quanto aditamento à Escritura de Emissão e do Acordo e não infringem disposição legal, contrato ou instrumento dos quais a Emissora e suas controladas sejam parte nem resultam ou resultarão em: (i) Vencimento Antecipado de obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos; (ii) a rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos; ou (iii) na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e suas controladas; (vii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, incluindo seu quanto aditamento, e do Acordo, e não ocorre e não está existente qualquer Evento de Vencimento Antecipado que não tenha sido objeto de renúncia por parte dos Debenturistas (incluindo as obtidas nos termos da (i) Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> séries; (b) Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 1<sup>a</sup> série; e (c) Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 2<sup>a</sup> série); todas abertas e suspensas em 04 de novembro de 2020, em 11 de novembro de 2020, em 20 de novembro de 2020, em 17 de dezembro de 2020, em 01 de março de 2021, em 31 de março de 2021, em 15 de abril de 2021, em 30 de abril de 2021, em 31 de maio de 2021, em 30 de junho de 2021, em 31 de agosto de 2021, em 30 de setembro de 2021, em 03 de novembro de 2021, em 06 de dezembro de 2021, em 21 de janeiro de 2022, em 21 de fevereiro de 2022, em 21 de março de 2022, em 25 de abril de 2022, em 27 de junho de 2022, reaberta em 30 de junho de 2022); (viii) estava devidamente autorizada a celebrar os Documentos da Emissão e está devidamente autorizada a celebrar o quanto aditamento à Escritura de Emissão e o Acordo e a cumprir com suas respectivas obrigações, e obteve todas as licenças, autorizações e consentimentos necessários, inclusive, mas sem limitação, aprovações societárias necessárias à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios e estatutários necessários para tanto; (ix) as obrigações da Emissora nos termos dos Documentos da Emissão e do Acordo constituem obrigações diretas, incondicionais e não subordinadas com relação a todas as demais dívidas e obrigações da Emissora, ressalvados os privilégios ou preferências estabelecidas por lei; (x) a Emissora e as controladas declararam e pagaram todos os tributos e contribuições previdenciárias, juntamente com todos os juros e penalidades quando aplicáveis, exceto (i) quando o não pagamento não acarretaria um Efeito Material Adverso; e (ii) ou por aqueles que estejam sendo contestados de boa-fé pelos meios adequados e para os quais a Emissora e suas controladas, conforme o caso, tenham feito reservas apropriadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil; (xi) a Emissora e as controladas, no seu melhor conhecimento, cumprem de forma regular e integral com todas as leis e regulamentos trabalhistas e previdenciários aplicáveis (inclusive dissídios coletivos), relativos a todos os seus empregados, inclusive, sem limitação, aqueles relativos a salários, jornada de trabalho, práticas trabalhistas equitativas, saúde, segurança do trabalho, exceto com relação àquelas que estão sendo contestadas de boa-fé pelos meios legais ou administrativos apropriados; (xii) a Emissora e as controladas cumprem de forma regular e integral com todas as leis e regulamentos trabalhistas e previdenciários aplicáveis (inclusive dissídios coletivos), relativos à não utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo; (xiii) a Emissora e suas controladas cumprem de forma regular e integral com as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que lhe são aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, incluindo, sem limitar, ambientais, exceto (i) com relações aquelas que estão sendo contestadas de boa-fé pelos meios legais ou administrativos apropriados; e (ii) na medida em que o descumprimento dessas leis, regulamentos, normas administrativas e determinações não resulte em um Efeito Material Adverso; (xiv) a Emissora e as controladas, nesta data, e exceto nos casos em que estão em devido processo de renovação, em processo de contestação de boa-fé pelos meios legais ou administrativos apropriados, ou ainda em que o descumprimento, a violação ou o inadimplemento não acarretam um Efeito Material Adverso (i) detém as autorizações e licenças (inclusive ambientais) necessárias para o exercício de suas atividades exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis; e (ii) estão observando e cumprindo as obrigações e/ou condições contidas em contratos, acordos, hipotecas, escrituras, empréstimos, contratos de crédito, notas promissórias, contratos de arrendamento mercantil ou outros contratos ou instrumentos dos quais seja parte ou possam estar obrigados; (xv) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio de boa-fé; (xvi) a Emissora e as controladas estão observando e cumprindo seus respectivos estatutos sociais e o cumprimento de suas obrigações decorrentes dos Documentos da Emissão, da Emissão e do Acordo não resultarão em violação de qualquer lei aplicável, estatuto, regra, sentença, regulamentação, ordem, mandado, decreto judicial ou decisão de qualquer tribunal, nacional ou estrangeiro; (xvii) não há ações judiciais, processos, arbitragem, de qualquer natureza, incluindo sem limitação, cíveis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, de propriedade intelectual ou ambientais contra Emissora e suas controladas, que poderiam, individual ou conjuntamente, ocasionar um Efeito Material Adverso, exceto aquelas que estão sendo contestadas e/ou defendidas de boa-fé pelos meios legais ou administrativos apropriados ou aquelas indicadas no formulário de referência da Emissora arquivado na CVM à época; (xviii) a Emissora e suas controladas mantêm cobertura de seguro com seguradoras de reconhecida capacidade financeira contra perdas e riscos e em valores que estão de acordo com a região geográfica e os negócios em que estavam engajadas; (xix) a Emissora e as controladas mantêm um sistema de controle interno de contabilidade suficiente para garantir razoavelmente que (i) as operações sejam executadas de acordo com as autorizações gerais e específicas da sua administração; (ii) as operações sejam registradas conforme necessário para permitir a elaboração das demonstrações e informações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e para manter contabilidade dos seus ativos; (iii) o acesso aos seus ativos seja permitido apenas de acordo com as autorizações gerais e específicas da administração; e (iv) os ativos registrados na suas contabilidades comparados com os ativos existentes em intervalos razoáveis de tempo e as medidas apropriadas sejam tomadas em relação a quaisquer diferenças; exceto onde a não manutenção de um sistema de controle interno de contabilidade não possa resultar em um Efeito Material Adverso; (xx) a Emissora e/ou as controladas possuem e/ou detêm, no Brasil, o título de todas as patentes, direitos de patente, marcas comerciais, marcas de serviço, nomes e bandeiras comerciais, direitos autorais e obras sob direitos autorais, segredos comerciais e informações comerciais confidenciais, software e outros direitos de propriedade intelectual similares necessários para capacitar-los a continuar conduzindo, em todos os aspectos relevantes, seus negócios da forma como eram atualmente conduzidos, exceto onde a falta deste título não possa resultar em um Efeito Material Adverso; (xxi) todas as informações prestadas pela Emissora até a data de celebração do quanto aditamento à Escritura de Emissão e do Acordo são corretas, suficientes, verdadeiras e precisas em todos os seus aspectos na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato relevante necessário para fazer com que referidas informações não sejam incorretas, insuficientes, enganosas ou imprecisas; (xxii) as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas ao período de 12 (doze) meses encerrado em 31 de dezembro de 2021, auditadas pela Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, e as informações financeiras consolidadas da Emissora relativas ao período de 9 (nove) meses encerrado em 30 de setembro de 2021 e 30 de setembro de 2020, objeto de revisão limitada pela Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, são verdadeiras, suficientes, completas e corretas em todos os aspectos na data em que foram preparadas e refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora no período; (xxiii) as demonstrações e informações financeiras da Emissora acima referidas foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e desde a data das demonstrações e/ou informações financeiras mais recentes, não houve nenhum fato que pudesse causar um Efeito Material Adverso à Emissora e controladas; (xxiv) cumpre e faz cumprir, por si, suas respectivas afiliadas, funcionários e eventuais subcontratados, as normas que lhe são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (v) realiza eventuais pagamentos devidos ao Agente Fiduciário relacionados à Emissão exclusivamente por meio de transferência bancária ou cheque; (xxv) a Emissora não possuiu qualquer imunidade em relação à competência de qualquer tribunal no Brasil ou em relação a qualquer ato judicial (quer por meio de citação ou notificação, penhora antes da decisão, penhora em garantia de execução da decisão judicial, quer de outra forma) nos termos das leis da jurisdição de sua constituição; e (xxvi) não existem, naquela data, contra a Emissora e/ou suas controladas condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil. **10.3.** A Emissora compromete-se a notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações tornem-se total ou parcialmente inválidas, inconsistentes, imprecisas, incompletas, incorretas, insuficientes ou falsas.

